



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.759, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à **Associação Nova Jundiapéba**, concessão administrativa de uso do imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Associação Nova Jundiapéba**, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.062.581/0001-84, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos, 191, Bairro Vila Nova Jundiapéba, neste Município, por 10 (dez) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso, não remunerada, do imóvel municipal, constituído de terreno e prédio devidamente mobiliado, situado na Av. José Antônio de Melo, s/nº, no Bairro Vila Nova Jundiapéba, destinado à instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC “Curumim”, para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos e onze meses, na modalidade creche – regime integral.

**Art. 2º** O prédio a que se refere o artigo 1º desta lei, com área de 285,00m², implantado em terreno de 1.500,00m², conforme caracterizado na Planta anexa nº PB/149-02/08 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, construído especificamente para fins escolares, com instalações apropriadas ao atendimento de crianças em idade pré escolar, contém: cozinha, despensa, área de serviço, pátio coberto, berçário com fraldário e solário, 3 (três) salas para atividades, sala administrativa e sanitários.

**Art. 3º** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião do respectivo instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.759/2005 – FLS. 02

**III** – trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular;

**IV** – não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura;

**V** – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

**VI** – arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas;

**VII** – atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** A extinção da Associação, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou nas cláusulas do contrato de concessão, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

**Art. 7º** A concessionária se responsabilizará pelas despesas que se originarem do seguro contra incêndio, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

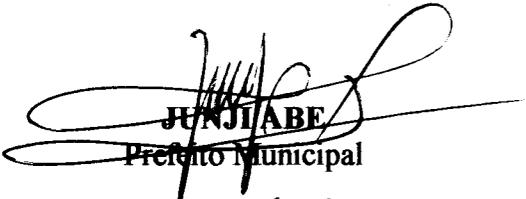
**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

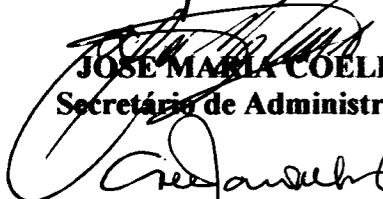


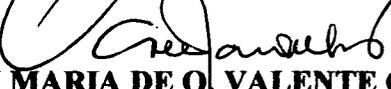
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 5.759/2005 – FLS. 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES**, em 10 de março de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

  
**JUNJIABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretária de Administração

  
**ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**MARIA GENY BORGES AVILA HORLE**  
Secretária Municipal de Educação

  
**AROLDO DA COSTA SARAIVA**  
Secretário de Controle e Estratégias

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento  
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de  
março de 2005.

SMA/ale